
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

- 1.1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda
- 1.2. NOME REQUISITANTE: William Luis Sulzbach
- 1.3. CARGO/FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Fazenda
- 1.4. E-MAIL: financeiro@cotriguacu.mt.gov.br TELEFONE: (66) 35551224

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

- ☐ Serviço não continuado;
- ☒ Serviço continuado;
- ☐ Material de Consumo;
- ☐ Material permanente/equipamentos;
- ☐ Obras e serviços de engenharia;
- ☐ Locação de bens móveis;
- ☐ Outra [..].

3. “CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT”

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	423969-5	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	Mês	12

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 4.1. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu atende a diversas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente. Em suma, a contratação dos serviços é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

4.2. A presente justificativa visa formalizar o pedido de contratação direta, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, de uma pessoa jurídica especializada em contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

4.3. Tal contratação objetiva a prestação de serviços especializados e de assessoria técnica para o adequado cumprimento das exigências legais e normativas que envolvem a gestão pública no município.

4.4. A contratação direta de serviços especializados, sem a necessidade de realização de licitação, é amparada pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, que estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.5. Além disso, a Lei 14.133/2021, autoriza a contratação direta através de inexigibilidade de licitação no Art. 74, Inciso III, alínea C, que permite a contratação de “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” como é o caso da assessoria contábil pública e da consultoria em gestão pública.

4.6. A contratação de pessoa jurídica especializada em contabilidade pública e assessoria em gestão pública é considerada inexigível pela improbabilidade de competição, de acordo com alguns aspectos como: exclusividade do fornecedor, notória especialização e complexidade e exigência técnica do objeto.

4.7. A contratação de serviços de contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, dada a natureza técnica e a especialização exigida, é restrita a um número reduzido de fornecedores qualificados e reconhecidos no mercado. A empresa a ser contratada possui referência técnica em sua área de atuação inclusive em Municípios vizinhos, sendo reconhecida com exímio a sua vasta competência, a qual é necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal.

4.8. O fornecedor escolhido detém notória especialização em contabilidade pública e gestão pública, conforme a comprovação de sua atuação consolidada e reconhecida por diversos órgãos públicos. A empresa apresenta comprovação de experiências anteriores em serviços similares prestados a órgãos públicos, o que demonstra sua capacidade técnica e a especialização necessária para atender aos requisitos da administração municipal de forma eficaz e conforme as especificidades da legislação vigente. Além disso, a empresa possui qualificações profissionais e profissional técnico que atesta sua excelência no fornecimento de

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

serviços de assessoria contábil e consultoria em gestão pública, o que a torna apta a prestar os serviços solicitados, de acordo com as exigências legais.

4.9. A área de contabilidade pública e gestão pública envolve questões técnicas altamente especializadas, que demandam conhecimentos detalhados da legislação fiscal, gestão orçamentária, auditoria pública, contabilidade pública e gestão de recursos públicos. Esses serviços exigem que o prestador tenha experiência sólida no atendimento aos requisitos e normas que regulam o setor público, como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as exigências do Tribunal de Contas e as boas práticas contábeis aplicáveis aos entes públicos.

4.10. Têm-se em mente que a atividade contábil se pauta em princípios, leis e normas infra legais emanadas de autoridades tributárias e de órgãos reguladores que disciplina, determinados setores ou segmentos econômicos, se valendo ainda pela relevante e vasta importância que tal leque detêm.

4.11. Nesta toada, se contempla a singularidade dos serviços da Contabilidade Pública, imbuídos dos princípios que regem a administração pública pautados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00, de 04/05/2000) que atribuiu a Contabilidade Pública funções de controle orçamentário e financeiro garantindo caráter mais gerencial, considerando que as informações contábeis passaram a interessar não apenas à Administração Pública e aos seus gestores, mas também a sociedade que se torna um participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas. De acordo, com o Douto Kohama a “contabilidade pública é um dos ramos mais complexos de ciência contábil, e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais das entidades públicas” (Kohama, 2000, p.50). Logo, se certifica que a contabilidade pública está voltada ao registro, ao controle e à avaliação do patrimônio público e suas respectivas variações abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, em particular registra a previsão de receita e a fixação de despesa e escritura a execução orçamentária destas rubricas, constituindo valioso instrumento para planejamento e o controle da administração governamental.

4.12. Conclui-se que a contratação da pessoa jurídica especializada em contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa. A contratação direta se justifica pela impossibilidade de competição e pela necessidade de serviços técnicos especializados, sendo esta a solução mais adequada para o atendimento das demandas da administração pública municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.13. Por fim, a contratação direta atenderá às exigências da administração pública e garantirá a prestação de serviços de alta qualidade e conformidade com as normativas legais aplicáveis.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

5.1. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente. Em suma, a contratação dos serviços é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVEM SER EXECUTADOS OS SERVIÇOS/ ENTREGUES OS MATERIAIS.

6.1. O serviço deve ser realizado mensalmente.

7. FONTE DE RECURSO:

7.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade: 05- Secretaria de Fazenda;
Fonte de Recursos: 1.500;
Programa de Trabalho: 2007- Gestão e Manutenção das Finanças;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Código Reduzido: 85– outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

8. INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS DEFINITIVO:

8.1. Nome do Indicado: Walquiria de Souza Domingos Pereira
8.2. E-mail: waldomingos@hotmail.com

Município de Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2025.

William Luis Sulzbach
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. **DA UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.
2. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** “CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT”.

3. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente. Em suma, a contratação dos serviços é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

3.2. A presente justificativa visa formalizar o pedido de contratação direta, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, de uma pessoa jurídica especializada em contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

3.3. Tal contratação objetiva a prestação de serviços especializados e de assessoria técnica para o adequado cumprimento das exigências legais e normativas que envolvem a gestão pública no município.

3.4. A contratação direta de serviços especializados, sem a necessidade de realização de licitação, é amparada pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, que estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.5. Além disso, a Lei 14.133/2021, autoriza a contratação direta através de inexigibilidade de licitação no Art. 74, Inciso III, alínea C, que permite a contratação de “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” como é o caso da assessoria contábil pública e da consultoria em gestão pública.

3.6. A contratação de pessoa jurídica especializada em contabilidade pública e assessoria em gestão pública é considerada inexigível pela improbabilidade de competição, de acordo com alguns aspectos como: exclusividade do fornecedor, notória especialização e complexidade e exigência técnica do objeto.

3.7. A contratação de serviços de contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, dada a natureza técnica e a especialização exigida, é restrita a um número reduzido de fornecedores qualificados e reconhecidos no mercado. A empresa a ser contratada possui referência técnica em sua área de atuação inclusive em Municípios vizinhos, sendo reconhecida com exímio a sua vasta competência, a qual é necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal.

3.8. O fornecedor escolhido detém notória especialização em contabilidade pública e gestão pública, conforme a comprovação de sua atuação consolidada e reconhecida por diversos órgãos públicos. A empresa apresenta comprovação de experiências anteriores em serviços similares prestados a órgãos públicos, o que demonstra sua capacidade técnica e a especialização necessária para atender aos requisitos da administração municipal de forma eficaz e conforme as especificidades da legislação vigente. Além disso, a empresa possui qualificações profissionais e profissional técnico que atesta sua excelência no fornecimento de serviços de assessoria contábil e consultoria em gestão pública, o que a torna apta a prestar os serviços solicitados, de acordo com as exigências legais.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.9. A área de contabilidade pública e gestão pública envolve questões técnicas altamente especializadas, que demandam conhecimentos detalhados da legislação fiscal, gestão orçamentária, auditoria pública, contabilidade pública e gestão de recursos públicos. Esses serviços exigem que o prestador tenha experiência sólida no atendimento aos requisitos e normas que regulam o setor público, como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as exigências do Tribunal de Contas e as boas práticas contábeis aplicáveis aos entes públicos.

3.10. Têm-se em mente que a atividade contábil se pauta em princípios, leis e normas infra legais emanadas de autoridades tributárias e de órgãos reguladores que disciplina, determinados setores ou segmentos econômicos, se valendo ainda pela relevante e vasta importância que tal leque detêm.

3.11. Nesta toada, se contempla a singularidade dos serviços da Contabilidade Pública, imbuídos dos princípios que regem a administração pública pautados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00, de 04/05/2000) que atribuiu a Contabilidade Pública funções de controle orçamentário e financeiro garantindo caráter mais gerencial, considerando que as informações contábeis passaram a interessar não apenas à Administração Pública e aos seus gestores, mas também a sociedade que se torna um participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas. De acordo, com o Douro Kohama a “contabilidade pública é um dos ramos mais complexos de ciência contábil, e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais das entidades públicas” (Kohama, 2000, p.50). Logo, se certifica que a contabilidade pública está voltada ao registro, ao controle e à avaliação do patrimônio público e suas respectivas variações abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, em particular registra a previsão de receita e a fixação de despesa e escritura a execução orçamentária destas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

rubricas, constituindo valioso instrumento para planejamento e o controle da administração governamental.

3.12. Conclui-se que a contratação da pessoa jurídica especializada em contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa. A contratação direta se justifica pela impossibilidade de competição e pela necessidade de serviços técnicos especializados, sendo esta a solução mais adequada para o atendimento das demandas da administração pública municipal.

3.13. Por fim, a contratação direta atenderá às exigências da administração pública e garantirá a prestação de serviços de alta qualidade e conformidade com as normativas legais aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Os Serviços deverão atender as descrições estabelecidas no quadro de quantidades e valores de referência, devendo a empresa detentora do fornecimento, possuir disponibilidade de atender o Município em qualquer momento que fora solicitada.

4.1.2. Os Serviços deverão ser fornecidos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar, sendo as licitantes responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, os serviços deverão estar em conformidade à legislação vigente aplicável ao tipo de serviço a ser executado.

4.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.2.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Acompanhar a execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Entidade através de Profissional habilitado.
- b) Acompanhar e orientar quanto a formalização dos processos de despesas realizadas no período: empenhos, liquidação e pagamentos, além dos documentos exigidos pela Lei Federal 4.320/64, e compatibilidade com a Lei Orçamentária vigente;
- c) Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) e do exercício (Balanço Anual);
- d) Acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Executivo durante o exercício, junto aos órgãos competentes;
- e) Acompanhamento dos Créditos Adicionais (Suplementares Especiais e Extraordinários);
- f) Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo, despesas com pessoal, PASEP, FUNDEB, e despesas com ações na saúde e educação, com posterior emissão de relatórios gerenciais para conhecimento da gestão;
- g) Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;
- h) Elaborar as peças orçamentárias PPA, LDO e LOA.
- i) Elaboração de estudos de impacto financeiro para concessão de reajustes salariais, alterações ou reduções no quadro de pessoal mediante concurso público ou processos seletivos;
- j) Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- k) Elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente e/ou semestralmente, a ser encaminhado ao TCE – LRF;
- l) Elaboração e encaminhamento ao STN dos demonstrativos, como Matriz de Saldos Contábeis, RREO, RGF e e Contas Anuais, atentando para os prazos determinados pelos Órgãos competentes;
- m) Elaboração dos Demonstrativos exigidos pela União – Sistema Integrado do Tesouro Nacional – SICONFI, SIOPS, SIOPE, SADIPEM juntamente com a equipe contábil, financeira e administrativa da Prefeitura;
- n) Elaboração e realização de audiências públicas previstas em Lei;
- o) Envio DCTF para Receita Federal;
- p) Monitoramento dos indicadores relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) RREO, RGF, Despesa de PESSOAL e controle dívida pública.
- q) Assessorar os envios das cargas de contabilidade, patrimônio, folha de pagamento e contratos via sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

4.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1.A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3.3. Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.3.5. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

4.3.6. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

4.3.7. Todos os custos com a entrega dos serviços a serem solicitados ficam por conta da empresa contratada.

4.3.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. Reconhecendo a importância da necessidade de assessoria e consultoria a solução encontrada é a contratação de serviços de contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, dada a natureza técnica e a especialização exigida, é restrita a um número reduzido de fornecedores qualificados e reconhecidos no mercado.

5.2. Considerando que a empresa a ser contratada possui referência técnica em sua área de atuação inclusive em Municípios vizinhos, sendo reconhecida com exímio a sua vasta competência, a qual é necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal.

5.3. Considerando que o fornecedor escolhido detém notória especialização em contabilidade pública e gestão pública, conforme a comprovação de sua atuação consolidada e reconhecida por diversos órgãos públicos.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.4. Considerando que a empresa apresenta comprovação de experiências anteriores em serviços similares prestados a órgãos públicos, o que demonstra sua capacidade técnica e a especialização necessária para atender aos requisitos da administração municipal de forma eficaz e conforme as especificidades da legislação vigente. Além disso, a empresa possui qualificações profissionais e profissional técnico que atesta sua excelência no fornecimento de serviços de assessoria contábil e consultoria em gestão pública, o que a torna apta a prestar os serviços solicitados, de acordo com as exigências legais.

5.5. Nesse sentido, não restam outras alternativas a não ser a realização do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu de acordo com os termos legais estabelecidos na Lei 14.133/2021, no artigo 74, inciso III.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	423969-5	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	Mês	12

6.2. As quantidades, são definidas com base nas necessidades específicas da unidade administrativa em questão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A estimativa do valor total da contratação para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais) baseado em pesquisa de valor praticado no mercado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. Não há necessidade de parcelamento da solução, em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único serviço. Outrossim o parcelamento da solução não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, tampouco em ganhos econômicos.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A contratação do objeto está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, no item, subitem para a Secretaria Municipal de Fazenda.

9.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

11.1. Se verifica que a viabilidade da respectiva contratação beneficiaria como um todo a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu – MT, tendo em vista que indiretamente os serviços fornecidos aprimora os serviços desempenhados pelos servidores. Os serviços serão desenvolvidos com expertise, tempestivamente, sendo direcionados informes importantes de todo alicerce da entidade, sendo eles:

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos, Patrimônio, Planejamento, informes relacionados aos recursos humanos e toda prestação de contas mensal e consequentemente anual da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu – MT – além da transparência das informações.

11.2. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução escolhida, a Equipe de Planejamento designada, declara viável esta contratação, salientando tratar-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento da Administração Municipal.

Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 Walquiria Souza Domingos Pereira Matrícula: 3680	 William Luis Sulzbach Matrícula: 4263

AUTORIDADE SUPERIOR
 Moisés Ferreira de Jesus Prefeito Municipal



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA





MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU

MAPA DE RISCOS – LICITAÇÕES E CONTRATOS NA LEI Nº 14.133/2021

Objetivo: A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente

Objeto:	3. “CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT”
Unidade:	Secretaria Municipal de FINANÇAS

Fase de análise: Planejamento da Contratação

1. Atividade relevante: Formalização da Demanda (DFD)

1.1.Objetivo: Assegurar que as necessidades sejam formalizadas pelo demandante com as justificativas e as motivações daquilo que se pretende contratar.

1.2. Risco (R#01) - Formalização Inadequada da demanda

1.3. Controle Interno Existente – Documento-padrão de Formalização da Demanda (DFD) assinado pelo requisitante

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

1.4. Causa: Processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de compras; falta de supervisão da demanda pela autoridade competente; inexistência de modelo padronizado de Documento de formalização da Demanda; falta de capacitação de servidores; alta rotatividade de servidores.

1.5. Consequência: Contratação de empresa que não atenda à necessidade do órgão; contratação antieconômica, desperdício e prejuízo ao erário; necessidade de novas contratações e custos adicionais para um novo processo

1.6. Medidas de Resposta aos Riscos

1.6.1. Ações Preventivas (atuam para diminuir a probabilidade):	Responsável: Secretaria demandante
Modelo de Documento de Formalização da Demanda (DFD) que atende os requisitos contratação	Assessoria Jurídica e Controle Interno

2. Atividade relevante: Estimativa de preços da contratação

2.1.Objetivo: Elaborar estimativas de preço para a contratação

2.2. Risco (R#02) - Estimativa inadequada de preços

2.3. Controle Interno Existente – Pesquisa de preços com mapa comparativo de preços no Termo de Referência/TR e análise crítica dos preços elaborado, utilizando fontes para definir a economicidade da contratação com orçamentos de potenciais fornecedores e contratos de outros entes com objeto similar que reflitam os preços praticados no mercado.

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU

2.5. Consequência: Sobrepreço, superfaturamento decorrente do sobrepreço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.

2.6. Medidas de Resposta aos Riscos

2.6.1. Ações Preventivas (atuam para diminuir a probabilidade): Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 1.593/2023 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços.	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP	Departamento Central de Compras
Foi realizada a avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços	Agente de Contratação e Assessoria Jurídica
Revisão da estimativa de preços pela autoridade competente e assessoria jurídica	Departamento central de Licitações e Contratos
2.6.2. Ações de Contingência (atuam para diminuir o impacto):	Responsável:
Não há	Não há

3. Atividade relevante: Elaboração do Termo de Referência

3.1. Objetivo: Termo de Referência (TR) elaborado em conformidade com a Legislação que rege o assunto

3.2. Risco (R#03) - Termo de Referência inconsistente

3.3. Controle Interno Existente –Modelo padronizado de Termo de Referência

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

3.4. Causa: Inexistência de modelos padronizados de Termo de Referência; falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; alta rotatividade de pessoal; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de compras.

3.5. Consequência: Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.

3.6. Medidas de Resposta aos Riscos

3.6.1. Ações Preventivas (atuam para diminuir a probabilidade): Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.	Responsável: Secretaria Demandante
Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência	Secretaria Demandante
Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente	Central de Compras e Central de Licitações e Contratos
3.6.2. Ações de Contingência (atuam para diminuir o impacto):	Responsável:



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU

Não há	Não há
--------	--------

4. Atividade relevante: Publicidade da Contratação	
4.1. Objetivo: Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, assegurando o princípio da isonomia, transparência e coibindo abusos e atos de fraudes e corrupção	
4.2. Risco (R#04) - Publicidade deficiente	
4.3. Controle Interno Existente – Checklist; servidores capacitados, setor específico responsável pela publicação.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
4.4. Causa: Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; alta rotatividade de pessoal.	
4.5. Consequência: Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.	
4.6. Medidas de Resposta aos Riscos	
4.6.1. Ações Preventivas (atuam para diminuir a probabilidade): Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação. Seguir modelo padrão de publicação do órgão	Responsável: Agente de Contratação Departamento Central de Licitações e Contratos
4.6.2. Ações de Contingência (atuam para diminuir o impacto): Não há	Responsável: Não há

Fase de análise: Seleção do Fornecedor	
5. Atividade relevante: Exame dos documentos de habilitação	
5.1. Objetivo: Examinar os documentos de habilitação e proposta de preços da empresa em obediência ao princípio da isonomia e legalidade	
5.2. Risco (R#05) - Exame inadequado dos documentos de habilitação	
5.3. Controle Interno Existente – Documentos de habilitação e proposta de preço da empresa examinados e validados pelo Agente de Contratação e pela Assessoria Jurídica	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
5.4. Causa: Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.	
5.5. Consequência: Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea;	



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU

adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo

5.6. Medidas de Resposta aos Riscos

5.6.1. Ações Preventivas (atuam para diminuir a probabilidade):

Servidores capacitados para a análise da contratação

Responsável:

Departamento Central de Licitações e Contratos

Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento

Departamento Central de Licitações e Contratos

Realizada a consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação

Departamento Central de Licitações e Contratos

Minuta de Contrato submetido à análise jurídica da Advocacia Pública Geral do Município

Advocacia Pública Geral do Município

5.6.2. Ações de Contingência (atuam para diminuir o impacto):

Processo devolvido para ajustes

Responsável:

Assessoria Jurídica e Autoridade Competente

Fase de análise: Gestão Contratual

6. Atividade relevante: Fiscalização do Contrato

6.1.Objetivo: Execução do contrato devidamente acompanhado por fiscais de contrato com tempo disponível e capacidade para exercer suas atividades

6.2. Risco (R#07) - Fiscalização deficiente do contrato

6.3. Controle Interno Existente –Manual de fiscalização de contratos

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

6.4.Causa: Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.

6.5.Consequência: Pagamentos indevidos, sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato.

6.6. Medidas de Resposta aos Riscos

6.6.1. Ações Preventivas (atuam para diminuir a probabilidade):

Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar

Responsável:

Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU

Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato	Fiscal e Gestor de Contrato
Fiscal e gestor de contrato capacitado e valorizado	Secretaria competente
6.6.2. Ações de Contingência (atuam para diminuir o impacto):	Responsável:
Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares	Fiscal e Gestor de Contrato
6.6.3. Análise da viabilidade da implantação das medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.)	
Favorável. Trata-se de atividades típicas de execução do processo, sem custos financeiros para a Organização. Além disso, considerando que o risco residual foi considerado médio, as medidas preventivas e ações de contingência estabelecidas são suficientes para manter o risco em nível aceitável.	

7. Atividade relevante: Pagamentos Contratuais	
7.1. Objetivo: Pagamentos realizados de acordo com o estabelecido no contrato, legislação e jurisprudência dos Tribunais	
7.2. Risco (R#08) - Pagamentos Irregulares	
7.3. Controle Interno Existente – Checklist e normativos orientando a instrução dos processos de pagamentos	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
7.4. Causa: Falta de critérios definidos no contrato para realização dos pagamentos; instrução irregular do processo de pagamento; falta de capacitação dos servidores; não observância da ordem cronológica de pagamentos.	
7.5. Dano (consequência): Realização de pagamentos antecipados sem apresentação de garantias, desvinculados de resultados (qualidade) e sem verificação da regularidade fiscal; desobediência à ordem cronológica de pagamento; superfaturamento em função de pagamento antecipado; prejuízo ao erário.	
7.6. Medidas de Resposta aos Riscos	
7.6.1. Ações Preventivas (atuam para diminuir a probabilidade): Atesto das Notas Fiscais de acordo com a ordem cronológica do recebimento dos materiais e serviços	Responsável: Fiscal e gestor do contrato
Servidores responsáveis pelos pagamentos antecipados	Fiscal de contratos, Gestor de contratos, Departamento Central de Compras, Departamento de



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU

	contabilidade e Departamento Financeiro
7.6.2. Ações de Contingência (atuam para diminuir o impacto):	Responsável:
Liquidação das despesas por ordem cronológica	Fiscal de contratos, Gestor de contratos, Departamento Central de Compras, Departamento de contabilidade e Departamento Financeiro

(Processo Administrativo nº 03/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Objeto da contratação: **“CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT”**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq	Cód. Item	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	34509	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	mes	12,00	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00
Total:						R\$ 174.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços técnicos especializados conforme Art.2 inciso V da lei 14.133/2021.

- 1.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com formalização contratual nos termos da lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do Caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a serem contratados será formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação,

2.2. A contratação se encontra fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c), da Lei Federal n.º 14.133/21, com a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONFORME DETALHAMENTO NO ITEM 3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

2.3.1. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente. Em suma, a contratação dos serviços é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

2.3.2. A presente justificativa visa formalizar o pedido de contratação direta, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, de uma pessoa jurídica especializada em contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

2.3.3. Tal contratação objetiva a prestação de serviços especializados e de assessoria técnica para o adequado cumprimento das exigências legais e normativas que envolvem a gestão pública no município.

2.3.4. A contratação direta de serviços especializados, sem a necessidade de realização de licitação, é amparada pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, que estabelece a possibilidade de

inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.3.5. Além disso, a Lei 14.133/2021, autoriza a contratação direta através de inexigibilidade de licitação no Art. 74, Inciso III, alínea C, que permite a contratação de “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” como é o caso da assessoria contábil pública e da consultoria em gestão pública.

2.3.6. A contratação de pessoa jurídica especializada em contabilidade pública e assessoria em gestão pública é considerada inexigível pela improbabilidade de competição, de acordo com alguns aspectos como: exclusividade do fornecedor, notória especialização e complexidade e exigência técnica do objeto.

2.3.7. A contratação de serviços de contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, dada a natureza técnica e a especialização exigida, é restrita a um número reduzido de fornecedores qualificados e reconhecidos no mercado. A empresa a ser contratada possui referência técnica em sua área de atuação inclusive em Municípios vizinhos, sendo reconhecida com exímio a sua vasta competência, a qual é necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal.

2.3.8. O fornecedor escolhido detém notória especialização em contabilidade pública e gestão pública, conforme a comprovação de sua atuação consolidada e reconhecida por diversos órgãos públicos. A empresa apresenta comprovação de experiências anteriores em serviços similares prestados a órgãos públicos, o que demonstra sua capacidade técnica e a especialização necessária para atender aos requisitos da administração municipal de forma eficaz e conforme as especificidades da legislação vigente. Além disso, a empresa possui qualificações profissionais e profissional técnico que atesta sua excelência no fornecimento de serviços de assessoria contábil e consultoria em gestão pública, o que a torna apta a prestar os serviços solicitados, de acordo com as exigências legais.

2.3.9. A área de contabilidade pública e gestão pública envolve questões técnicas altamente especializadas, que demandam conhecimentos detalhados da legislação fiscal, gestão orçamentária, auditoria pública, contabilidade pública e gestão de recursos públicos. Esses serviços exigem que o prestador tenha experiência sólida no atendimento aos requisitos e normas que regulam o setor público, como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as exigências do Tribunal de Contas e as boas práticas contábeis aplicáveis aos entes públicos.

2.3.10. Têm-se em mente que a atividade contábil se pauta em princípios, leis e normas infra legais emanadas de autoridades tributárias e de órgãos reguladores que disciplina, determinados setores ou segmentos econômicos, se valendo ainda pela relevante e vasta importância que tal leque detém.

2.3.11. Nesta toada, se contempla a singularidade dos serviços da Contabilidade Pública, imbuídos dos princípios que regem a administração pública pautados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00, de 04/05/2000) que atribuiu a Contabilidade Pública funções de controle orçamentário e financeiro garantindo caráter mais gerencial, considerando que as informações

contábeis passaram a interessar não apenas à Administração Pública e aos seus gestores, mas também a sociedade que se torna um participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas. De acordo, com o Douto Kohama a “contabilidade pública é um dos ramos mais complexos de ciência contábil, e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais das entidades públicas” (Kohama, 2000, p.50). Logo, se certifica que a contabilidade pública está voltada ao registro, ao controle e à avaliação do patrimônio público e suas respectivas variações abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, em particular registra a previsão de receita e a fixação de despesa e escritura a execução orçamentária destas rubricas, constituindo valioso instrumento para planejamento e o controle da administração governamental.

2.3.12. Conclui-se que a contratação da pessoa jurídica especializada em contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa. A contratação direta se justifica pela impossibilidade de competição e pela necessidade de serviços técnicos especializados, sendo esta a solução mais adequada para o atendimento das demandas da administração pública municipal.

2.3.13. Por fim, a contratação direta atenderá às exigências da administração pública e garantirá a prestação de serviços de alta qualidade e conformidade com as normativas legais aplicáveis.

2.4. Plano de Contratações Anual:

2.4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

SUBITEM: 2.16

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NATUREZA DO OBJETO: Contínuo

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão e Contabilidade Pública

PREVISÃO DE LICITAR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade

GRAU DE PRIORIDADE: Alta

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME DETALHAMENTO ITEM 5 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

3.1. Reconhecendo a importância da necessidade de assessoria e consultoria a solução encontrada é a contratação de serviços de contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, dada

a natureza técnica e a especialização exigida, é restrita a um número reduzido de fornecedores qualificados e reconhecidos no mercado.

3.2. Considerando que a empresa a ser contratada possui referência técnica em sua área de atuação inclusive em Municípios vizinhos, sendo reconhecida com exímio a sua vasta competência, a qual é necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal.

3.3. Considerando que o fornecedor escolhido detém notória especialização em contabilidade pública e gestão pública, conforme a comprovação de sua atuação consolidada e reconhecida por diversos órgãos públicos.

3.4. Considerando que a empresa apresenta comprovação de experiências anteriores em serviços similares prestados a órgãos públicos, o que demonstra sua capacidade técnica e a especialização necessária para atender aos requisitos da administração municipal de forma eficaz e conforme as especificidades da legislação vigente. Além disso, a empresa possui qualificações profissionais e profissional técnico que atesta sua excelência no fornecimento de serviços de assessoria contábil e consultoria em gestão pública, o que a torna apta a prestar os serviços solicitados, de acordo com as exigências legais.

3.5. Nesse sentido, não restam outras alternativas a não ser a realização do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu de acordo com os termos legais estabelecidos na Lei 14.133/2021, no artigo 74, inciso III.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Os Serviços deverão atender as descrições estabelecidas no quadro de quantidades e valores de referência, devendo a empresa detentora do fornecimento, possuir disponibilidade de atender o Município em qualquer momento que fora solicitada.

4.1.2. Os Serviços deverão ser fornecidos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar, sendo as licitantes responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, os serviços deverão estar em conformidade à legislação vigente aplicável ao tipo de serviço a ser executado.

4.2. ESPECIFICAÇÕES:

4.2.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Acompanhar a execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Entidade através de Profissional habilitado.

b) Acompanhar e orientar quanto a formalização dos processos de despesas realizadas no período: empenhos, liquidação e pagamentos, além dos documentos exigidos pela Lei Federal 4.320/64, e compatibilidade com a Lei Orçamentária vigente;

c) Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) e do exercício (Balanço Anual);

d) Acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Executivo durante o exercício, junto aos órgãos competentes;

- e) Acompanhamento dos Créditos Adicionais (Suplementares Especiais e Extraordinários);
- f) Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo, despesas com pessoal, PASEP, FUNDEB, e despesas com ações na saúde e educação, com posterior emissão de relatórios gerenciais para conhecimento da gestão;
- g) Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;
- h) Elaborar as peças orçamentárias PPA, LDO e LOA.
- i) Elaboração de estudos de impacto financeiro para concessão de reajustes salariais, alterações ou reduções no quadro de pessoal mediante concurso público ou processos seletivos;
- j) Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- k) Elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente e/ou semestralmente, a ser encaminhado ao TCE – LRF;
- l) Elaboração e encaminhamento ao STN dos demonstrativos, como Matriz de Saldos Contábeis, RREO, RGF e e Contas Anuais, atentando para os prazos determinados pelos Órgãos competentes;
- m) Elaboração dos Demonstrativos exigidos pela União – Sistema Integrado do Tesouro Nacional – SICONFI, SIOPS, SIOPE, SADIPEM juntamente com a equipe contábil, financeira e administrativa da Prefeitura;
- n) Elaboração e realização de audiências públicas previstas em Lei;
- o) Envio DCTF para Receita Federal;
- p) Monitoramento dos indicadores relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) RREO, RGF, Despesa de PESSOAL e controle dívida pública.
- q) Assessorar os envios das cargas de contabilidade, patrimônio, folha de pagamento e contratos via sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

4.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.3.1.A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.3.3. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3.5. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 4.3.6. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.
- 4.3.7. Todos os custos com a entrega dos serviços a serem solicitados ficam por conta da empresa contratada.

4.3.8. Os serviços objeto deste contrato poderá ser prestado de forma remota, por meio de ferramentas e plataformas de comunicação definidas pelas Partes, e/ou de forma presencial, em local a ser determinado pela Administração, sempre que for determinado necessário.

4.3.9. A prestação dos serviços de forma remota não exime o Prestador de suas obrigações contratuais, devendo este manter-se à disposição da Administração para atendimento presencial quando solicitado, observando os prazos e condições estabelecidos neste contrato.

4.3.10. As ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços de forma remota serão fornecidos pelo Prestador, sob sua responsabilidade, garantindo a segurança da informação e a qualidade da prestação dos serviços.

4.3.11. A Administração se compromete a fornecer ao Prestador as informações e os recursos necessários para a adequada execução dos serviços, tanto na modalidade remota quanto na presencial.

5. EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DA EXECUÇÃO

5.1.1. A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, nos termos da lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes.

5.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Art. 115, da Lei 14.133/2021).

5.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

5.1.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Art. 116, da Lei 14.133/2021).

5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Art. 118, da Lei 14.133/2021).

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, da Lei 14.133/2021).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120, da Lei 14.133/2021).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

5.1.8. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. (Art. 123, da Lei 14.133/2021).

5.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.10. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.11. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

5.2. GESTÃO CONTRATUAL (DECRETO MUNICIPAL N.º 1.592, DE 07 DE MARÇO DE 2023)

5.2.1. Caberá ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa e de que trata os incisos II e III do caput do art. 20 do decreto municipal 1.592/2023 (Art. 22 inciso I, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; (Art. 22 inciso II, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Art. 22 inciso III, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Art. 22 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19, do decreto municipal nº1.592/2023; (Art. 22 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico administrativos; (Art. 22 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Art. 22 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; (Art. 22 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; (Art. 22 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.10. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.11. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; (Art. 22 inciso XI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.2.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 22 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

5.3.1. Caberá ao fiscal técnico-administrativo prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 23 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Art. 23 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Art. 23 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Art. 23 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Art. 23 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.7. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Art. 23 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato; (Art. 23 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22 do decreto municipal 1.592/2023; (Art. 23 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.10. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; (Art. 23 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; (Art. 23 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.12. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Art. 23 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.3.13. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23 inciso XIV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.4. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

5.4.1. Caberá ao fiscal setorial prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e ao fiscal técnico administrativo, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 24 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.4.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Art. 24 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.4.3. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Art. 24 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.4.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 24 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.4.5. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 do decreto municipal 1.592/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.4.6. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, quando for o caso nos termos do § 1º Art. 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

5.4.7. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, quando for o caso nos termos do § 2º Art 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

5.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.5.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente. (Art. 28 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

5.6.1. O gestor do contrato e os fiscais técnico administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023. (Art. 30 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

5.7. DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.7.1. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico (Art. 31 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

Art. 31. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou inexecução de serviços/obras, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 30% (trinta por cento) do valor total da avença;

6.2.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste termo de referência deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decreto Municipal 1.715/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.17.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

6.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de igual período do prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ipca de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados em nome do Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento a partir em que constar como atestada a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. REAJUSTE

8.1. 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização do contrato administrativo.

8. 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8. 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8. 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8. 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. EXTINÇÃO

8.2.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137,138 e 139 da lei 14.133/2021.

8.2.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; (Art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021).

8.2.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; (Art. 137, inciso II, da Lei 14.133/2021).

8.2.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; (Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021).

8.2.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; (Art. 137, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

8.2.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; (Art. 137, inciso V, da Lei 14.133/2021).

8.2.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (Art. 137, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

8.2.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. (Art. 137, inciso IX, da Lei 14.133/2021).

8.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses de acordo com o Art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021.

8.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021; (Art. 137, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021)

8.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; (Art. 137, § 2º, inciso II da Lei 14.133/2021)

8.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; (Art. 137, § 2º, inciso III da Lei 14.133/2021).

8.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; (Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei 14.133/2021).

8.4. Poderá haver extinção do contrato nos termos do Art. 138 da lei 14.133/2021.

8.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (Art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021).

8.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (Art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021).

8.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (Art. 138, inciso III da Lei 14.133/2021).

8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (Art. 138, § 1º da Lei 14.133/2021).

8.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito quando couber nos termos do § 2º Art 138 da Lei 14.133/2021.

8.7. Quando couber a extinção poderá ser determinada por ato unilateral da Administração acarretar sem prejuízo das sanções previstas nos termos do Art. 139, da Lei 14.133/2021.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea c), da Lei Federal n.º 14.133/21.

10. FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada e mensalmente ininterrupta, conforme os quantitativos informados nas ordens de fornecimentos ou termo equivalentes, solicitados pela Secretarial Municipal solicitante.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar conformes as exigências constantes no Edital de Licitação, nos termos do Art .62 da Lei 14.133/2021.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2. 1.Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2. 2.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. 3.Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

11.2. 4.Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, atestada pelo Proprietário, Representante legal ou contador da empresa.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3. 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3. 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (FEDERAL).

11.3. 3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ESTADUAL).

11.3. 4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (MUNICIPAL).

11.3. 5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. 6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (DÉBITOS TRABALHISTAS).

11.3. 7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inscrição Estadual ou Municipal).

11.3. 8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Comprovação de capacidade técnica nos termos do Art 74, § 3º da lei 14.133/2021.

Lei federal 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), dividido em prestações mensais de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 05- Secretaria de Fazenda;

Fonte de Recursos: 1.500;

Programa de Trabalho: 2007- Gestão e Manutenção das Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Código Reduzido: 85– outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas nos demais anexos, tais como minuta do contrato, integram o presente termo de referência, e possuem a mesma força e validade das demais cláusulas aqui estabelecidas.

14.2. Em caso de divergência entre as informações contidas no Termo de Referência e nos anexos, prevalecerão as disposições dos anexos, salvo disposição expressa em contrário.

Cotriguaçu-MT, 20 de janeiro de 2025.

Elaboração:

Gislaine Moreira de Oliveira
Administradora de licitações e Contratos

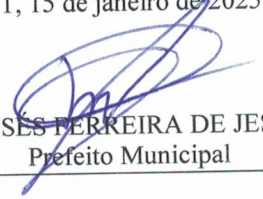
Aprovação:

Moises Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cotriguaçu-MT, 15 de janeiro de 2025.

C. I. n.º 01/SMF/2025.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Cotriguaçu-MT, 15 de janeiro de 2025  MOISÉS FERREIRA DE JESUS Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que a Secretaria Municipal de Fazenda necessita de “CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT”.

A necessidade desta contratação é justificada considerando que a contratação dos serviços atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente. Em suma, a contratação dos serviços é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

2. DA POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

O objeto a ser contratado poderá ser realizado, pela forma de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal n.º 14.133/21, com a seguinte redação:

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

C) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desta feita, Senhor Prefeito, consideramos que o objeto da contratação por si já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação.

3. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Reconhecendo a importância da necessidade de assessoria e consultoria a solução encontrada é a contratação de serviços de contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, dada a natureza técnica e a especialização exigida, é restrita a um número reduzido de fornecedores qualificados e reconhecidos no mercado.

Considerando que a empresa a ser contratada possui referência técnica em sua área de atuação inclusive em Municípios vizinhos, sendo reconhecida com exímio a sua vasta competência, a qual é necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal.

Considerando que o fornecedor escolhido detém notória especialização em contabilidade pública e gestão pública, conforme a comprovação de sua atuação consolidada e reconhecida por diversos órgãos públicos.

Considerando que a empresa apresenta comprovação de experiências anteriores em serviços similares prestados a órgãos públicos, o que demonstra sua capacidade técnica e a especialização necessária para atender aos requisitos da administração municipal de forma eficaz e conforme as especificidades da legislação vigente. Além disso, a empresa possui qualificações profissionais e profissional técnico que atesta sua excelência no fornecimento de

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

- 1.1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda
- 1.2. NOME REQUISITANTE: William Luis Sulzbach
- 1.3. CARGO/FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Fazenda
- 1.4. E-MAIL: financeiro@cotriguacu.mt.gov.br TELEFONE: (66) 35551224

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

- ☐ Serviço não continuado;
- ☒ Serviço continuado;
- ☐ Material de Consumo;
- ☐ Material permanente/equipamentos;
- ☐ Obras e serviços de engenharia;
- ☐ Locação de bens móveis;
- ☐ Outra [..].

3. “CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT”

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	423969-5	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	Mês	12

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

4.1. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu atende a diversas

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente. Em suma, a contratação dos serviços é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

4.2. A presente justificativa visa formalizar o pedido de contratação direta, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, de uma pessoa jurídica especializada em contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

4.3. Tal contratação objetiva a prestação de serviços especializados e de assessoria técnica para o adequado cumprimento das exigências legais e normativas que envolvem a gestão pública no município.

4.4. A contratação direta de serviços especializados, sem a necessidade de realização de licitação, é amparada pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, que estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.5. Além disso, a Lei 14.133/2021, autoriza a contratação direta através de inexigibilidade de licitação no Art. 74, Inciso III, alínea C, que permite a contratação de “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” como é o caso da assessoria contábil pública e da consultoria em gestão pública.

4.6. A contratação de pessoa jurídica especializada em contabilidade pública e assessoria em gestão pública é considerada inexigível pela improbabilidade de competição, de acordo com alguns aspectos como: exclusividade do fornecedor, notória especialização e complexidade e exigência técnica do objeto.

4.7. A contratação de serviços de contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, dada a natureza técnica e a especialização exigida, é restrita a um número reduzido de fornecedores qualificados e reconhecidos no mercado. A empresa a ser contratada possui referência técnica em sua área de atuação inclusive em Municípios vizinhos, sendo reconhecida com exímio a sua vasta competência, a qual é necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal.

4.8. O fornecedor escolhido detém notória especialização em contabilidade pública e gestão pública, conforme a comprovação de sua atuação consolidada e reconhecida por diversos órgãos públicos. A empresa apresenta comprovação de experiências anteriores em serviços similares prestados a órgãos públicos, o que demonstra sua capacidade técnica e a especialização necessária para atender aos requisitos da administração municipal de forma eficaz e conforme as especificidades da legislação vigente. Além disso, a empresa possui qualificações profissionais e profissional técnico que atesta sua excelência no fornecimento de

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

serviços de assessoria contábil e consultoria em gestão pública, o que a torna apta a prestar os serviços solicitados, de acordo com as exigências legais.

4.9. A área de contabilidade pública e gestão pública envolve questões técnicas altamente especializadas, que demandam conhecimentos detalhados da legislação fiscal, gestão orçamentária, auditoria pública, contabilidade pública e gestão de recursos públicos. Esses serviços exigem que o prestador tenha experiência sólida no atendimento aos requisitos e normas que regulam o setor público, como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as exigências do Tribunal de Contas e as boas práticas contábeis aplicáveis aos entes públicos.

4.10. Têm-se em mente que a atividade contábil se pauta em princípios, leis e normas infra legais emanadas de autoridades tributárias e de órgãos reguladores que disciplina, determinados setores ou segmentos econômicos, se valendo ainda pela relevante e vasta importância que tal leque detêm.

4.11. Nesta toada, se contempla a singularidade dos serviços da Contabilidade Pública, imbuídos dos princípios que regem a administração pública pautados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00, de 04/05/2000) que atribuiu a Contabilidade Pública funções de controle orçamentário e financeiro garantindo caráter mais gerencial, considerando que as informações contábeis passaram a interessar não apenas à Administração Pública e aos seus gestores, mas também a sociedade que se torna um participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas. De acordo, com o Douto Kohama a “contabilidade pública é um dos ramos mais complexos de ciência contábil, e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais das entidades públicas” (Kohama, 2000, p.50). Logo, se certifica que a contabilidade pública está voltada ao registro, ao controle e à avaliação do patrimônio público e suas respectivas variações abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, em particular registra a previsão de receita e a fixação de despesa e escritura a execução orçamentária destas rubricas, constituindo valioso instrumento para planejamento e o controle da administração governamental.

4.12. Conclui-se que a contratação da pessoa jurídica especializada em contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa. A contratação direta se justifica pela impossibilidade de competição e pela necessidade de serviços técnicos especializados, sendo esta a solução mais adequada para o atendimento das demandas da administração pública municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.13. Por fim, a contratação direta atenderá às exigências da administração pública e garantirá a prestação de serviços de alta qualidade e conformidade com as normativas legais aplicáveis.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

5.1. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente. Em suma, a contratação dos serviços é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

6. PREVISAO DA DATA EM QUE DEVEM SER EXECUTADOS OS SERVIÇOS/ ENTREGUES OS MATERIAIS.

6.1. O serviço deve ser realizado mensalmente.

7. FONTE DE RECURSO:

7.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 05- Secretaria de Fazenda;

Fonte de Recursos: 1.500;

Programa de Trabalho: 2007- Gestão e Manutenção das Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Código Reduzido: 85– outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

8. INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS DEFINITIVO:

8.1. Nome do Indicado: Walquiria de Souza Domingos Pereira

8.2. E-mail: waldomingos@hotmail.com

Município de Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2025.



William Luis Sulzbach
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

BALIZAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: “Contratação pessoa jurídica especializada em contabilidade pública, assessoria e consultoria em gestão pública, a fim de atender as necessidades da prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT”.

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORN.	QUANT.	JOAO PAULO MIQUELIN	TCE-MT MUNICIPIO DE CAMPO VERDE	TCE-MT MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	TCE-MT MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	CONTRATO MUNICIPIO DE COLNIZA
1	423969-5	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	Mês	12	R\$14.500,00	R\$17.400,00	R\$25.000,00	R\$17.590,00	R\$ 14.500,00

Valor anual: R\$174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)

Com base nas pesquisas realizadas e informações obtidas das contratações Públicas do Estado de Mato Grosso, conclui-se que o preço proposto pela empresa JOÃO PAULO MIQUELIN é compatível com os valores praticados no mercado para a contratação em questão. A contratação direta, por

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

inexigibilidade, é justificável, pois atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere à necessidade de garantir a vantagem e a economicidade da contratação. Assim, a justificativa de balizamento de preços demonstra a adequação do valor e assegura a observância dos princípios da Administração Pública.

Cotriguaçu-MT, 15 de janeiro de 2025.



Rosiane Farias dos Anjos Frohlich
Supervisora do Departamento Central de Compras e Suprimentos

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01

Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



JOÃO PAULO MIQUELIN TODESCO 35083087820
CNPJ: 41.773.932/0001-54

Proposta de Preços

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu MT

JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO 350830857820 C.N.P.J: 41.773.932/0001-54
Tel. 0xx66 98106-5183 E-mail: primegestaoass@gmail.com , Endereço: Rua Olavo Antunes de Souza nº 263, jardim Copacabana Sinop MT.

Item	Especificação	Und	Qtd	Vr. Unitário	Vr. Total
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	Mês	12	14.500,000	174.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 174.000,00, COM VALIDADE DE 90 DIAS

Condições de Pagamento: Conforme apresentação de Nota Fiscal Acompanhada de relatório de execução dos serviços:

Sinop, 15 de janeiro de 2025.

JOAO PAULO
MIQUELIN TODESCO
35083087820:41773
932000154

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO MIQUELIN
TODESCO
35083087820:41773932000154
Dados: 2025.01.15 10:01:58
-04'00'

JOÃO PAULO MIQUELIN TODESCO 35083087820

Rua Olavo Antunes de Souza Nº263 – Cep 78.556-567 – Sinop - MT
Fone/WhatsApp: (0xx66) 98106-5183
Email: primegestaoass@gmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - A P G M

PARECER JURÍDICO 009/2024.

SOLICITANTE – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EMENTA – Solicitação de parecer jurídico sobre a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº. 001/2025.

AO PARECER

Verifica-se, dos documentos encartados no processo em epígrafe, oriundos do departamento competente, na possibilidade de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para: “**CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**”, tudo conforme, pedidos juntados ao processo em epígrafe.

Portanto, está Assessoria Jurídica, após análise dos documentos que lhe foram trazidos em forma de processo (inexigibilidade de licitação nº. 001/2025) e pelos fatos aqui delineados e provados pelos documentos ora juntados ao processo, considera que o objeto por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra - se nos permissivos legais para que seja efetuada a inexigibilidade de licitação com suas consequências, nos termos do “caput” do artigo 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei nº. 14.133/2021.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, elenca a possibilidade quando existir inviabilidade de competição, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

(...)”.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, quer nos pareceres, bem como certidões de serviços já prestados e contratos de demonstram a experiência anterior, fica caracterizado haja vista tratar-se de serviço de natureza técnica especializada em assessoramento contábil.

A notória especialização, segundo Marçal Justen Filho^[iv], “não é uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção do profissional a ser contratado”.

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do caput, do art. 74, III, alíneas “c” da Lei 14.133/2021, sendo certo que a contratação da Empresa pode perfeitamente se dar por Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que no âmbito deste Município a referida prestadora fornece serviços em assessoria completa na área contábil, o que conforme justificativa, irá suprir as necessidades da municipalidade.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - A P G M

Foram ainda juntados aos autos, os documentos previstos no art. 72 da NLLC, sendo, o DFD documento de Formalização da Demanda e a estimativa de despesas, bem como:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD)
- Termo de Referência (TR)
- Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos
- Orçamentos, contratos e balizamentos que demonstram que os preços estão na média para este tipo de contratação.
- Relação de documentos da contratada, sendo: Contrato social, com cópia de documentos dos sócios, cartão de CNPJ e Certidões de regularidade fiscal nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, certidão de regularidade trabalhista.
- Proposta da Contratada.

DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.

Marçal Justen Filho diferencia o serviço técnico do serviço técnico especializado na medida em que este, **pressupõe que haja capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para o profissional ordinário ou padrão que realize o serviço técnico** (aqueles que envolvam a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim). Nesta hipótese, segundo o doutrinador, “o especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas”. Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologias diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço de treinamento de aperfeiçoamento de pessoal, devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL E DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APMG

Tal serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização. O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria lei no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74:

Art. 6º XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74 §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DO SERVIÇO A SER PRESTADO.

O serviço técnico prestado, além de especializado, deve ser de natureza predominantemente intelectual. Para Marçal Justen Filho, tal condição é aquela que “envolve uma habilidade individual, uma capacidade peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos” e que permite uma “transformação” do conhecimento teórico em prático.

Do exposto, uma vez verificado a legalidade e regularidade da:
“CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - A P G M

COTRIGUAÇU/MT” pela modalidade de inexigibilidade de licitação, opino pela possibilidade do procedimento licitatório neste caso específico, nos moldes dos documentos apresentados, cumprindo os requisitos da legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 74, inciso III, alíneas “c” da Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

Este é o parecer que levo a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Cotriguaçu, 22 de janeiro de 2025.

Emerson Monteiro Tavares
OAB/MT 19.736
Matr. 3150



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 1/2025

Modo de disputa: Aberto

Data de abertura:

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Registro de preço: Não

Condição de pagamento: Mensal

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Objeto da Licitação: “CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT”.

No uso de minhas atribuições legais, em obediência ao que dispõe a lei 14.133/2021, especialmente seus artigos 2º, 3º e 38, observados os princípios da necessidade, da conveniência e do interesse público e em atendimento à solicitação/justificativa, DETERMINO E AUTORIZO os membros da comissão permanente de licitação a abertura de procedimento licitatório acima descrito tendo por finalidade a seleção da melhor proposta para a Administração conforme edital.

Conforme informações do responsável do setor de contabilidade, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

COTRIGUAÇU - MT, 23 de janeiro de 2025

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano:

1/2025

Data de abertura:

23/01/2025

Data adjudicação:

23/01/2025

Data homologação:

23/01/2025

Tipo de avaliação:

Por item

Critério de avaliação:

Menor preço

Modo de disputa:

Condição de pagamento:

Mensal

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

Objeto da licitação:

“CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO 35083087820	41.773.932/0001-54	R\$ 174.000,00
Total:		R\$ 174.000,00

JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO 35083087820 - Não Exclusivo

Valor Total: R\$ 174.000,00

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
34509	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	mes	12,0000	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00

COTRIGUAÇU, 23 de janeiro de 2025

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano:

1/2025

Data de abertura:

23/01/2025

Data adjudicação:

23/01/2025

Data homologação:

23/01/2025

Tipo de avaliação:

Por item

Critério de avaliação:

Menor preço

Modo de disputa:

Condição de pagamento:

Mensal

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

Objeto da licitação:

“CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT”.

Nos termos do Art. 74, inciso III, c, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO 35083087820	41.773.932/0001-54	R\$ 174.000,00
Total:		R\$ 174.000,00

JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO 35083087820 - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
34509	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	mes	12,0000	R\$ 14.500,0000	R\$ 174.000,00

Valor Total: R\$ 174.000,00

COTRIGUAÇU, 23 de janeiro de 2025

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

